

**LEI N. 7.351, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Cria Grupo Escolar no bairro de Porunduva, da cidade de Pirapora do Bom Jesus.

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Porunduva, da cidade de Pirapora do Bom Jesus.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

**LEI N. 7.352, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Cria Grupo Escolar no Jardim São Paulo, em Araraquara

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no Jardim São Paulo, Araraquara.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

**LEI N. 7.353, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino em Avaré

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 4.º Grupo Escolar de Avaré.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.354, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Cria um grupo escolar no bairro do Baixão, município de Severinópolis

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no Bairro do Baixão, município de Severinópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.355, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no bairro de Catiaçoa, município de São Vicente.

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Catiaçoa, município de São Vicente.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.356, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino em Vicente de Carvalho, município de Guarujá

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar em Vicente de Carvalho, município de Guarujá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.357, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Cria Grupo Escolar no distrito de Hortolândia, do município de Sumaré

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no distrito de Hortolândia, município de Sumaré.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.358, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar no município de São Carlos

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Vila Isabel, município de São Carlos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral

**LEI N. 7.359, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre a criação do 2.º grupo escolar em Irapuru

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º grupo escolar em Irapuru.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as verbas necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral

**LEI N. 7.360, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a Armando Capitani, servidor extranumerário diarista do Instituto Astronômico e Geofísico, da Universidade de São Paulo, uma pensão mensal vitalícia e intransferível de Cr\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), à vista do que consta do processo GG-4.180.60.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba 315-8.95.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral

**LEI N. 7.361, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Cria um Conservatório de Canto Orfeônico em São Carlos

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Conservatório de Canto Orfeônico em São Carlos, na qualidade de Instituto isolado de ensino superior.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol — Diretor Geral

**LEI N. 7.362, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dá a denominação de "Dr. Alvaro de Oliveira Paiva" ao Posto de Puericultura do distrito de Bonfim Paulista, município de Ribeirão Preto.

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Alvaro de Oliveira Paiva", o Posto de Puericultura do distrito de Bonfim Paulista, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.363, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dá a denominação de "Dr. Isaac Theodoro Lima" ao Posto de Puericultura do distrito de Vila Tibério, município de Ribeirão Preto.

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Isaac Theodoro Lima", o Posto de Puericultura do distrito de Vila Tibério, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.364, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dá a denominação de "Dr. Alvaro de Oliveira Paiva" ao Posto de Puericultura do distrito de Bonfim Paulista, município de Ribeirão Preto.

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Alvaro de Oliveira Paiva", o Posto de Puericultura do distrito de Bonfim Paulista, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.365, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dá a denominação de "Dr. Isaac Theodoro Lima" ao Posto de Puericultura do distrito de Vila Tibério, município de Ribeirão Preto.

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Isaac Theodoro Lima", o Posto de Puericultura do distrito de Vila Tibério, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.366, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962**

Dá a denominação de "Dr. Alvaro de Oliveira Paiva" ao Posto de Puericultura do distrito de Bonfim Paulista, município de Ribeirão Preto.

**Retificação**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Alvaro de Oliveira Paiva", o Posto de Puericultura do distrito de Bonfim Paulista, município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral